

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2010 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2010

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI**, com endereço na Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, em Ijaci/MG, CNPJ nº 01.835.045/0001-49, isento de Inscrição Estadual, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 01 de 04 de Janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que fará realizar **Processo Licitatório 001 /2010** na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2010, do tipo “menor preço global”**, na forma prevista pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 04.06.98, objetivando a contratação de empresa para construção conforme objeto abaixo discriminado, mediante as cláusulas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

OS ENVELOPES, CONTENDO A “**DOCUMENTAÇÃO**” E “**PROPOSTA COMERCIAL**”, SERÃO RECEBIDOS ATÉ ÀS **9h DO DIA 26/11/2010**, DEVENDO O LICITANTE PROPONENTE ENTREGÁ-LOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI, SITUADA NA RUA JOÃO FRANCISCO LOPES, 234, CENTRO, NESTA CIDADE, ESTADO MINAS GERAIS, PARA SER PROTOCOLADO.

I – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa para execução de reformas diversas do prédio sede da Câmara Municipal de Ijaci/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos**, em conformidade com as especificações constante nos Anexos deste Edital.

DO ANEXOS

- Anexo I :Plano de Trabalho**
- Anexo II :Memorial Descritivo**
- Anexo III :Planilha Orçamentária**
- Anexo IV :Cronograma físico-financeiro**
- Anexo V :Carta de credenciamento**
- Anexo VI :Modelo de Declaração**
- Anexo VII :Modelo de proposta**
- Anexo VIII :Minuta de contrato**
- Anexo IX :Atestado de visita**
- Anexo X :Planta**

II – DA ENTREGA DA OBRA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1-As obras objeto desta Tomada de Preço serão executadas pelo contrato em conformidade com as disposições contidas nesta Tomada de Preço e demais instrumentos aplicáveis. O contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias depois do recebimento da ordem de serviços para movimentar máquinas, equipamentos e materiais em direção ao local e para dar início à execução da obra pactuada.

2-A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço para fazer a entrega da obra licitada, somente sendo admitida prorrogação nas ocorrências dos incisos do §1º do artigo 57 da Lei 8666/93, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

3-A obra, compreendendo material e serviço, objeto desta licitação, deverão estar dentro do melhor padrão de qualidade, nos termos da legislação vigente.

4-A Câmara Municipal de Ijaci, reserva-se no direito de não receber a obra licitada em desacordo com o previsto neste item, podendo cancelar/paralizar a obra e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

5-Quanto a execução, a firma vencedora deverá considerar o projeto estrutural e demais documentos constantes nos anexos deste Edital.

III – DO PAGAMENTO E FORMA DE MEDIÇÃO

1-Os pagamentos decorrente da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pela Câmara de Ijaci/MG de acordo com as medições dos serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal e Planilha de medição, devidamente atestado pelo profissional encarregado de acompanhar as obras, com pagamento em até 15(quinze) dias úteis contados do protocolo.

2-As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços executados.

3-Juntamente com as notas fiscais deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados, cópia da folha de pagamento do mês imediatamente anterior e relação nominal com número dos empregados no INSS.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1-Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que tenham capacidade para satisfazer e atender todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2 - As empresas interessadas em participar da licitação, deverão:

2.1-Formalizar a manifestação de interesse, devendo estar **cadastradas até 72 horas antes da abertura do processo** (entrega dos envelopes). A documentação deverá, por meio de expediente, ser entregue na sede da Câmara Municipal de Ijaci/MG, sita à Rua João Francisco Lopes, 234, Centro.

2.2- Os envelopes que forem remetidos por via postal somente serão acatados, quando entregues na Câmara Municipal, pelos correios, até a data e horário designado no preâmbulo.

2.3-A cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Câmara Municipal de Ijaci/MG, e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação na sede da Câmara, situada na Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, em Ijaci/MG, no horário de 9:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas;

3- Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.1-que estiver incurso nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.2- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.3 - em consórcio;

3.3.1-a observância das vedações constantes do item acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis na legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

4-O licitante proponente que tiver dúvida sobre aspecto da presente Tomada de preço, poderá formular sua questão por escrito e enviá-la à Comissão de Licitação na Sede da Câmara, antes da data fixada para entrega dos envelopes;

5-As indagações deverão ser encaminhadas aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação através do fac-símile (35) 3843-1007, de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente na Sede da Câmara ou pelo telefone (35) 3843-1153;

6-Serão respondidas também por escrito, as questões recebidas pela Comissão de Licitação, e será enviada a todos os adquirentes do instrumento convocatório, sem, contudo, identificação do questionador;

7-A Câmara Municipal de Ijaci/MG não se responsabilizará por respostas a questionamento que não tenham sido elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação e que não estejam subscritas pelo Presidente da Comissão;

8 -Estão impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Ijaci/MG, o Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, Diretores e o Servidor, de acordo com a redação do artigo 9º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os licitantes que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

9 - É vedada a terceirização e a participação de pessoa física.

10 - **VISITA TÉCNICA** – acontecerá no dia 17 de novembro às 9h horas uma visita técnica no local onde será executada a obra licitada, para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

V – DO CREDENCIAMENTO

1-O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender interesses da licitante proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias;

2-O participante com poderes de representação poderá, em qualquer fase do processo licitatório, tomar decisões relativas ao presente certame, inclusive desistência de interposição de recurso administrativo;

3-A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo enumerados, devendo estar dentro do seu prazo de validade e abrangência e seu objeto, acompanhado de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

3.1-Instrumento público de procuração;

3.2-Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante proponente, com firma reconhecida em Cartório;

3.3-Documento de constituição da empresa, quando se tratar de representante legal da licitante proponente;

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

4-O não comparecimento do representante legal da licitante proponente ou de seu representante, devidamente credenciado, não impedirá sua participação na licitação, mas acarretará a preclusão do direito de se manifestar durante o procedimento licitatório;

5-Cada licitante proponente apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado. Nenhuma pessoa natural, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma licitante proponente.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

O licitante proponente deverá apresentar-se no local, dia e hora estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo que os documentos de habilitação e da respectiva proposta deverão ser apresentados **em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, rubricados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa e frontal, as seguintes informações:**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2010
TOMADA DE PREÇO Nº001/2010
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI– MG

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2010
TOMADA DE PREÇO Nº001/2010
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI– MG

VII – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1-Os envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser protocolizados no Câmara Municipal, localizada na Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, em Ijaci/MG, CEP 37205-000, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório;

2-A Câmara Municipal de Ijaci/MG não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Câmara Municipal, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório;

3-A licitante que se fizer representar deverá, necessariamente, apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto;

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

4-Poderá ser apresentada Carta de Credenciamento conforme modelo do **Anexo V** deste instrumento convocatório;

5-Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome;

6-Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso;

7-As licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços";

8-Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" a qual se dará no dia **26/11/2010, às 9h**, poderão ser abertos os envelopes "Propostas de Preços", se os prepostos de todas as licitantes desistirem, expressamente de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso III e artigo 109, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

9-A abertura dos envelopes "Propostas de Preços", caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes "Documentação", será realizada no dia **26/11/2010 às 9h**, no mesmo local indicado no preâmbulo.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1-Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem os envelopes endereçados na forma descrita no item VII, retro, contendo, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, que dizem respeito à habilitação institucional e legal do licitante proponente, com vigência plena até a data da abertura do envelope de habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal integrante da Comissão de Licitação a efetuar a conferência com o original:

1.1-CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FAZENDA FEDERAL

1.2- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FAZENDA ESTADUAL

1.3- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FAZENDA MUNICIPAL

1.4- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO INSS

1.5-CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF

1.6-CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA

1.8-ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO X)

1.10-CONTRATO SOCIAL E TODAS AS ALTERAÇÕES SE HOVER OU A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA. O OBJETO DO CONTRATO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

1.11- DECLARAÇÕES (CONFORME MODELO ANEXO VI)

1.12-CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO FORNECIDO PELO CREA

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

1.13-ATESTADO VINCULADO AO CREA DE ART DE CONSTRUÇÃO SIMILAR.

1.14-DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA, NOS ÚLTIMOS 2(DOIS) ANOS NÃO ABANDONOU OBRA PÚBLICA CONTRATADA.

1.14-A PESSOA QUE FOR REPRESENTAR A EMPRESA, DEVERÁ ESTAR MUNIDA DE PROCURAÇÃO;

2-A omissão de qualquer documento acima relacionado ou o não atendimento dentro do solicitado implicará na inabilitação do licitante proponente;

3-Os documentos retro mencionados não poderão, em nenhuma hipótese, serem substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas;

4-A ausência de qualquer documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços” respectivo;

5-Depois a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

6-Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação quando todos desistirem da faculdade de recorrer, ou quando transcorrido o prazo não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

IX – DA PROPOSTA COMERCIAL

1-Este envelope deverá ser apresentado da forma mencionada no item VII, retro, 01 (uma) única via, obedecendo as seguintes exigências:

1.1-A proposta comercial, obrigatoriamente datilografada / digitada, em papel timbrado da empresa proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas e anexos, devendo conter, ainda, obrigatoriamente o valor total dos serviços/materiais a serem realizados/utilizados à Câmara Municipal de Ijaci, conforme anexo VII, juntamente com a planilha orçamentária detalhada em uma via, devidamente assinada por representante legal da empresa.

1.2-Fazer menção ao número desta Tomada de Preço e conter a razão social da licitante proponente, com o CPF impresso ou por carimbo, número do telefone e fax e o respectivo endereço;

2-Só será aceita cotação em moeda nacional, em até dois algarismos após a vírgula e, obrigatoriamente, também por extenso;

3-A proposta que for entregue após o dia ou após o horário determinado neste instrumento convocatório não será objeto de apreciação nem de julgamento;

4-Serão desclassificadas as propostas que contiverem em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

juízo, assim como aquelas que se enquadrem em qualquer das situações previstas no artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

5-As propostas compreendendo preços e demais condições deverão ter no mínimo 60 (trinta) dias de validade, contados da data estipulada para entrega da mesma (artigo 64, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93), não sendo aceito prazo inferior a este em nenhuma hipótese;

5.1-A proposta deverá referir-se ao valor do objeto a ser entregue na sede da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

5.2-o valor estimado para a execução da obra é de R\$ 45.364,63 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

5.3-Os preços deverão ser cotados considerando-se quaisquer gastos ou despesas com materiais, mão-de-obra, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outro encargos ou acessórios.

5.4-Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o unitário.

6-Depois a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7-Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para fornecimento do material licitado, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8-A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

X- DO JULGAMENTO

1-A Comissão de Licitação da presente Tomada de Preço, em local, dia e hora fixados neste Edital, receberá os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO" devidamente rubricados no lacre pelo representante legal do licitante proponente e concorrentes;

2-Na sessão inicial se procederá, após a apresentação das credenciais e da carteira de identidade dos representantes dos proponentes, a abertura e julgamento do Envelope nº 01 – "DOCUMENTAÇÃO", podendo a Comissão de Licitação recusar os documentos de qualquer dos licitantes proponentes por considerá-lo ilegais, não autênticos e inabilitá-lo, caso em que o licitante proponente terá o Envelope nº 02 – "PROPOSTA COMERCIAL" devolvido fechado, na presença dos demais licitantes. A documentação constante no Envelope nº 01, ficará em poder da Câmara Municipal de Ijaci/MG;

3-Em seguida, após habilitar ou inabilitar qualquer proponente, e transcorrido a fase recursal, a Comissão de Licitação procederá à abertura e julgamento do Envelope nº 02 –

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

“PROPOSTA DE PREÇO”, devendo rubricá-lo juntamente com os representantes dos licitantes e demais concorrentes;

4-Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste ato convocatório, bem como não serão aceitas propostas que contemplem alternativa de preços;

5-Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço global, desde que observadas as especificações e atendidas as condições de qualidade, os prazos e os outros requisitos estabelecidos nesta licitação;

6-Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) apresentar preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

7-Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, o desempate se fará, sempre, por sorteio promovido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

8-No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ijaci/MG, poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

9-A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de julgar, em outra ocasião, as propostas apresentadas;

10-A proposta que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestado inexequíveis;

11-Quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra que não ocorram nas falhas previstas para a desclassificação;

12-Caso haja acréscimos dos serviços no decorrer da Obra, será observado os preços unitários da planilha;

13-A empresa vencedora da licitação caso não cumpra o término da Obra no prazo estabelecido incorrerá em multa de 1,2% ao dia acumulativo;

14-O prazo da entrega da Obra será de 2(dois) meses, a partir da ordem de início da assinatura do contrato.

XI – DA ADJUDICAÇÃO

1-A Comissão de Licitação indicará o vencedor e em seguida todo o processo será submetido à apreciação da autoridade superior competente que homologará a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou a rejeitará, adjudicando o objeto desta licitação, ao licitante proponente que a seu critério reunir melhores condições de atender aos interesses do município, ou ainda revogá-la ou anulá-la em despacho motivado.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

2-Caso a proponente classificada em primeiro lugar desistir da obra, é facultado a Câmara Municipal de Ijaci convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições da proposta feita pelo primeiro classificado.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente TOMADA DE PREÇO serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.1.01.031.0001.3.002.4.4.90.51.02 - Obras e Instalações de Domínio Patrimonial

XIII – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

1-O contrato a ser firmado com a licitante incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação observando-se os termos da Lei nº 8.666/93;

2-A obra licitada deverá estar à disposição da Câmara Municipal, no prazo estipulado no contrato.

3-Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação de profissional para fornecimento do objeto licitado.

4-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XIV – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

1-As obrigações recíprocas entre a Câmara Municipal e o licitante proponente vencedor, será definido em instrumento de contrato, de acordo com a minuta anexa a este instrumento convocatório;

2-O instrumento de contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa Tomada de Preço.

XV – DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

1-A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

2-Os casos de rescisão do instrumento convocatório serão formalmente motivados nos autos do processo da presente Tomada de Preço, assegurando o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal;

3-A rescisão do contrato poderá ocorrer:

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da lei de licitações, notificando-se a licitante proponente vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2-Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal; ou

3.3-Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

4-A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XVI – DAS SANÇÕES

1-Pela inexecução das condições estipuladas no instrumento contratual, o licitante vencedor ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

2-Ficam estabelecidos, a título de multa decorrente do descumprimento previsto no item anterior, no percentual de 10 (dez) por cento sobre o valor do contrato cumulado com as demais sanções pertinentes.

3-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

XVII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1-É admissível, em qualquer fase da licitação, a interposição de recurso administrativo dirigido a Câmara Municipal de Ijaci, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na conformidade dos preceitos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2-Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, devendo ser protocolizados na Câmara Municipal, na Rua João Francisco Lopes, 234, centro, Ijaci/MG, CEP 37.205-000, sendo, em seguida, comunicado às demais licitantes proponentes que poderão impugná-lo no prazo legal. Findo esse período, impugnado ou não, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada;

2.1-Na hipótese de utilização do fac-símile para interposição de quaisquer recursos, os originais obrigatoriamente deverão ser protocolizados na sede da Câmara Municipal, em até 03 (três) dias contados da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento pela Câmara Municipal.

2.2-Aquele que fizer uso do sistema, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e pela posterior protocolização do original, nos termos do subitem anterior;

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

3-A Câmara Municipal de Ijaci não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;

4-Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos, sob pena de indeferimento liminar;

5-A interposição de recursos administrativo, com objetivo protelatório ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos licitantes proponentes e ao interesse público, serão considerados como ato de perturbação do processo licitatório, sendo, neste caso, objetos de representação por parte da Câmara Municipal ao Ministério Público, instrumentalizando-o, para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 93 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XVIII – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1-É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente instrumento convocatório, no prazo definido na Lei 8666/93, devendo a Câmara, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03(três) dias úteis;

2-A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

3-As impugnações aos termos do edital deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, devendo ser protocolizada na Câmara Municipal, na Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, Ijaci/MG;

4-Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de impugnação aos termos do edital, sob pena de indeferimento liminar.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar as cláusulas contratuais, devendo prevalecer sempre os interesses da administração.

2-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas;

3-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

4-Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal de Ijaci, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

5-Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido;

6-As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, sendo entregue na Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, em Ijaci/MG, CEP 37205-000, no horário de 9:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas, sob pena de não acolhimento. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35)3843-1153;

7-Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com o presente instrumento convocatório, devendo, os licitantes proponentes se limitarem a uma só proposta, contendo única especificação do objeto solicitado;

8-Não serão aceitas propostas comerciais com ofertas de redução sobre as demais propostas;

9-Uma vez iniciada a abertura e julgamento do Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO” não será aceita a participação de licitantes proponentes retardatários;

10-Este Instrumento convocatório e seus anexos, disposições especiais e especificações fornecidas pela Câmara Municipal, farão parte integrante do instrumento de contrato a ser celebrado entre a Câmara municipal e o licitante proponente vencedor do certame;

11-A Câmara Municipal de Ijaci/MG se reserva no direito de anular, revogar ou adiar a presente licitação pública por conveniência própria, sem que aos licitantes proponentes caiba qualquer indenização, desde que o ato seja devidamente motivado;

12-Fica reservado a Câmara Municipal de Ijaci, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento convocatório, no instrumento de contrato, nas leis que regem o processo licitatório, e em tudo mais que de qualquer forma se relaciona, direta ou indiretamente, com o fornecimento e entrega do objeto aqui licitado;

13-A qualidade do objeto, ora licitado, a ser prestado é de inteira responsabilidade do licitante proponente vencedor;

14-Em qualquer tempo, caso verificado a não veracidade das informações prestadas pelo licitante proponente vencedor, este estará sujeito às penalidades a que se refere o artigo 81 e seguintes da Lei 8.666/93, e sua alteração posterior;

15-Os licitantes proponentes deverão cumprir rigorosamente as recomendações deste instrumento convocatório, uma vez que a inobservância de qualquer disposição nele contida será motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

XX – DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

1-As convocações diversas, tais como, para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, julgamento de recursos administrativos interpostos e demais atos não elencados no artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão comunicados diretamente aos licitantes proponentes através de fax, facultando à Câmara Municipal publicar na imprensa oficial;

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2009/2012

2-Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Câmara Municipal de Ijaci/MG, 03 de novembro de 2010.

Magali de Fátima Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lisionel de Souza Tostes

Presidente da Câmara Municipal